



Como a liberdade de expressão pode auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável na Era das Mudanças Climáticas?(1)

Gabriel Wedy

Juiz Federal, Doutor em Direito, Visiting Scholar pelo Sabin Center for Climate Change Law da Columbia Law School (Nova Iorque), Professor de Direito Ambiental Coordenador da Esmafe-RS, Ex-Presidente da Ajufe

publicado em 29.06.2017

[\[enviar este artigo\]](#) [\[imprimir\]](#)

Agradeço aos promotores do evento, em especial ao Certal, na pessoa do seu presidente do Diretório, Dr. Carmelo Ruggilo, e do seu presidente executivo, Dr. Pablo Scotellaro, pelo gentil e honroso convite para fazer a palestra de encerramento para importantes autoridades e amigos de tantas pátrias de nossas Américas, em especial colegas juízes uruguaios e também aqueles que assistem ao televisionamento ao vivo pelo Canal U. Dedico minha fala de hoje a um amigo muito querido que por certo aqui está em espírito, Dr. Ramon Banguetzes, ex-presidente da Associação dos Juízes Argentinos, que nos deixou subitamente no final do ano de 2014. Valoroso companheiro de tantas lutas pela independência do Poder Judiciário na América Latina, o conheci quando eu presidia a Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Deus quis que minha fala de hoje se desse neste país irmão, de gente querida e valorosa, gaúchos como eu, e estes não têm pátria. Aqui na República Oriental do Uruguai, terra de grandes líderes como José Gervasio Artigas e Juan Antonio Lavalleja, líder dos Trinta e Três Orientais. Terra da música de Don Alfredo Zitarrosa e de Gerardo Matos Rodríguez, autor do célebre tango **La cumparsita**. Na literatura, destacam-se, entre muitos outros, José Enrique Rodó, Juan Zorrilla de San Martín e o grande Eduardo Galeano, autor do clássico **As veias abertas da América Latina**. Nas artes visuais, destaco os uruguaios Carlos Páez Vilaró e o pintor Juan Manuel Blanes. Nos esportes, a brava Celeste Olímpica, bicampeã mundial de futebol heroicamente no ano de 1950 no Estádio do Maracanã, no nosso Rio de Janeiro.

Entre tantas riquezas, o Uruguai tem no povo valoroso, culto e gentil o seu maior capital. É um dos países economicamente mais desenvolvidos da América do Sul, com um dos maiores PIB *per capita*, está em 48º lugar no índice de qualidade de vida no mundo e em 1º no índice de qualidade de vida combinada com desenvolvimento humano na América Latina.

É país pioneiro na defesa dos direitos civis e da democracia. Em 1907, foi o primeiro país a legalizar o divórcio e, em 1932, o segundo país da América a

conceder às mulheres o direito ao voto. Em 2007, foi o primeiro país sul-americano a legalizar uniões civis entre pessoas do mesmo sexo e a permitir a adoção homoparental. Em 2013, o país se tornou a segunda nação sul-americana a aprovar o casamento entre pessoas do mesmo sexo e o primeiro do mundo a legalizar o cultivo, a venda e o consumo de *cannabis*, o que levou a revista britânica **The Economist** a classificar o Uruguai como o país do ano de 2013, pela promoção de "reformas inovadoras que não se limitam apenas a melhorar um país, mas que, se imitadas, poderiam beneficiar o mundo".

Muito mais poderia ser dito sobre este país e este povo amigo, mas me limito, em face do tempo, ao que aqui foi dito.

Falo nesta pátria irmã e vizinha de meu Estado para pessoas que estão preocupadas com um mundo melhor e mais justo para as nossas futuras gerações, para que estas tenham o direito de acesso à informação e direito ao futuro em sentido amplo.

O planeta sofre com a exploração acelerada e não planejada de recursos não renováveis e escassos, em uma autêntica **Tragédia dos Comuns**.(2) Existem hoje mais de 7,2 bilhões de pessoas na Terra, nove vezes mais do que os 800 milhões dos tempos da Revolução Industrial, em 1750. A cada ano, nascem mais de 75 milhões de seres humanos. Até 2040, a população mundial estará entre 8 e 9 bilhões de pessoas; no final do século, serão 10,08 bilhões de *homo sapiens*, disputando entre si, e com os demais seres vivos, os recursos naturais e o espaço limitado de que dispomos.(3)

Esses bilhões de pessoas buscam o seu espaço na economia mundial. Os pobres lutam para encontrar comida, água potável, acesso à saúde e moradia. Aqueles que estão acima da linha da pobreza buscam o aumento da prosperidade e um futuro melhor para os seus filhos. Os que vivem nos países ricos esperam novos avanços tecnológicos que possam oferecer-lhes, e também às suas famílias, níveis de bem-estar ainda maiores. Os ricos, por sua vez, buscam o seu espaço no *ranking* mundial dos mais ricos(4) **ainda**; ou seja, pretendem acumular mais e mais riquezas.

Essa população busca, de modo consciente ou inconsciente politicamente, a melhoria da própria qualidade de vida ou o mero acúmulo de fortunas. O evidente crescimento da economia moderna está interconectado com o incremento do comércio, das finanças, da tecnologia, dos fluxos de produção, da migração e com o desenvolvimento das redes sociais.

O produto mundial bruto anual é de US\$ 90 trilhões,(5) 200 vezes maior que no início da Revolução Industrial. A economia mundial está crescendo rapidamente, de 3% a 4% ao ano, com uma desigual distribuição de renda dentro dos países e entre as nações. O mundo passa a ser, ao mesmo tempo, de fabulosa riqueza e de extrema pobreza. De um lado, bilhões de pessoas gozam de longevidade e de boa saúde, com índices inimagináveis para as gerações pretéritas. De outro, pelo menos um bilhão de pessoas vive na mais absoluta pobreza, lutando diariamente apenas para sobreviver.(6)

A renda *per capita* anual média mundial é de US\$ 12 mil, mas nos países ricos ela triplica e alcança o patamar de US\$ 36 mil.(7) Para que a renda *per capita* mundial dos países em desenvolvimento atingisse a dos países ricos até o ano de 2050, o produto mundial bruto deveria aumentar para US\$ 346

trilhões de dólares, com todas as externalidades, positivas e negativas, inerentes a esse crescimento.

A esse contexto econômico e social, adiciona-se a grave crise ambiental em que a humanidade está inserida pela vulnerabilização e pela extinção da biodiversidade e pelos nefastos efeitos das mudanças climáticas provocadas em grande parte pela ação humana. Entre 1750 e 2013, após as grandes ondas de mudanças tecnológicas,(8) o aumento das emissões de dióxido de carbono foi de 280 partes por milhão para 397 partes por milhão; de metano, o aumento foi de 700 partes por bilhão para cerca de 1758 partes por bilhão; e de óxido nitroso, foi de 270 partes por bilhão para 323 partes por bilhão.(9) O aquecimento global causa impactos e danos à saúde humana, à infraestrutura, às reservas de água potável, aos ecossistemas e aos oceanos.(10) Tais danos, muitas vezes, além de prejuízos econômicos públicos e privados bilionários, podem atingir dimensões catastróficas. Os anos de 2014 e 2015 foram os anos mais quentes desde o início das medições de temperaturas, em 1880, e o mês de julho de 2016, o mês mais quente de todo esse período.

O Brasil, por exemplo, embora seja a nona economia do mundo, em termos de Produto Interno Bruto,(11) está como 79º colocado no *ranking* global de desenvolvimento humano;(12) é o 60º colocado no *ranking* mundial da educação;(13) possui a 71ª posição em matéria de igualdade de gênero;(14) é o 17º país mais desigual do G-20 e o 14º país mais pobre do mundo se for considerada a desigualdade como aspecto principal, de acordo com o *ranking* mundial da pobreza medido pelo índice Gini;(15) o 77º no *ranking* mundial da sustentabilidade geral; e o 115º colocado no quesito de proteção de florestas e desmatamento.(16)

O desenvolvimento sustentável, de acordo com Jeffrey Sachs, meu professor na Columbia Law School e principal consultor de Ban-Kin Moon, secretário-geral da ONU, nessa matéria, está estruturado em quatro pilares básicos: desenvolvimento econômico, inclusão social (com profundo respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana), responsabilidade ambiental e governança.

Nesse sentido, é mister bem fixar o princípio do desenvolvimento sustentável como útil e manejável na esfera jurídica, consentâneo com os dias atuais, considerando os **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** eleitos pela Assembleia Geral das Nações Unidas no mesmo ano em que o Vaticano, por obra do Papa Francisco, publicou a encíclica *Laudato Si*, alertando a humanidade para a necessidade do respeito à natureza e da observância da sustentabilidade em tempos de crise ambiental. Também no ano de 2015, as nações estiveram reunidas na Assembleia de Paris, na COP21, a fim de adotar metas de controle das emissões de gases de efeito estufa e medidas de resiliência mais abrangentes que as adotadas no Protocolo de Quioto. Ampliou-se o consenso político, no sentido de que o desenvolvimento apenas pode ser sustentável se estiver imbuído do objetivo de combate às causas humanas do aquecimento global.

A Constituição brasileira é um rico documento, elaborado após longa ditadura militar, e dela pode se extrair o conceito de direito fundamental ao desenvolvimento sustentável que atenda ao enfrentamento dos múltiplos e complexos desafios antes traçados. Desenvolvimento sustentável como um

direito e um dever fundamental que vincula as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, e norteia a administração pública.

Para que o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável possua concretude, precisa ser financiado pelo Estado por meio do orçamento.

Não há dúvida, também, de que o desenvolvimento sustentável deve estar imbuído do ideário do combate à desigualdade em sentido amplo e deve buscar não desconsiderar a economia, visto que o Direito é um fenômeno social. Por conseguinte, são importantes lições de economistas atuais como Thomas Piketty, Joseph Stiglitz, Paul Krugman e Jeffrey Sachs a respeito da desigualdade social e da necessidade de tutela do meio ambiente.

Governos, ao longo da história brasileira e mundial, oscilam, ora regulando, ora desregulando a economia para fazer frente às crises cíclicas do capitalismo. É bom que exista tal mobilidade regulatória no direito administrativo e que ela esteja à disposição do Estado regulador e não burocrata. Administrações acertam, assim como erram na elaboração de planos e planejamentos, mas os princípios fundantes de uma Constituição democrática e os direitos fundamentais devem prevalecer sempre, não apenas nos casos de sucesso, mas também naqueles de derrocadas causadas por equívocos administrativos.

O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável no Brasil está relacionado diretamente com a observância e a execução da Política Nacional da Mudança do Clima prevista em lei. Portanto, é preciso levar a sério os mecanismos jurídicos que permitam a limitação das emissões dos gases de efeito estufa, a promoção da energia limpa, o combate ao desmatamento das florestas (por exemplo, o desmatamento na Amazônia brasileira aumentou, apenas no ano passado, 16% em relação ao ano anterior) e, também, as medidas anticatástrofe calcadas no princípio da precaução.

Adaptação e resiliência são necessárias para enfrentar o aumento das temperaturas e as suas consequências nefastas nos aspectos social, ambiental e econômico. É evidente o aumento do nível dos oceanos e dos eventos climáticos extremos, como secas, inundações, tempestades, ciclones, furacões (afetando o estoque de água e a produção de alimentos), além da extinção de espécies e da diminuição da biodiversidade.

Nesse cenário, urge a aplicação combinada da tributação sobre o carbono e a criação do mercado *cap-and-trade*, para permitir a comercialização das licenças de emissões de gases de efeito estufa. Esses são os dois meios mais eficazes para o combate as mudanças climáticas, segundo os *experts*. Aliás, o *cap-and-trade* tem sido utilizado em regiões nos Estados Unidos, no Canadá, na União Europeia e na China. Faz poucos dias, o primeiro-ministro do Canadá anunciou ao mundo a precificação e a tributação do carbono naquele país.

Por fim, é possível invocar, como tanto se observa, o direito ao desenvolvimento econômico sem que este seja sustentável? Parece-nos que não. O futuro está nas energias renováveis: eólica, solar, biomassa, marítima e talvez nuclear. É errôneo achar que são energias caras.

O petróleo e o carvão parecem baratos porque, na maioria dos países, as suas externalidades negativas não são precificadas. Os efeitos negativos

causados pelos combustíveis fósseis ao meio ambiente e à saúde pública causam prejuízos bilionários todos os anos às nações.

Nesse cenário, para garantir os pilares do desenvolvimento sustentável (governança, tutela ambiental, desenvolvimento econômico e inclusão social), é fundamental a garantia da liberdade de expressão, como meio de educar as presentes e as futuras gerações ambientalmente. Liberdade de expressão é fundamental para corrigir os rumos da má governança.

Liberdade de imprensa e de expressão, em conformidade com Amartya Sen, podem auxiliar no combate às fomes coletivas(17) ou, acrescento, para prevenir catástrofes ambientais ou reduzir os seus efeitos. Imprensa livre e cidadania com liberdade de expressão podem denunciar governos corruptos, que não praticam políticas distributivas e que agem com descaso em questões ambientais. Nações com liberdade de expressão garantida permitem que a imprensa e a cidadania denunciem governos perdulários, que gastam demais, sem prestar contas à sociedade. Afinal, governança é fundamental.

As redes de televisão aberta e a cabo, o rádio, a mídia impressa e digital e as redes sociais são veículos de informação que podem fazer a diferença na promoção do desenvolvimento sustentável como um direito e um dever fundamental na América Latina, inserido na atual era das mudanças climáticas. A liberdade de expressão eticamente comprometida com a sustentabilidade e com matrizes energéticas livres de carbono é essencial para que as nações alcancem **Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** inseridos na **Agenda 2030** da ONU e, em especial, as metas da COP21, eleitas em Paris no último ano, que pretendem limitar o aumento das temperaturas no máximo em 2°C e preferencialmente 1,5°C até o ano de 2100, tendo como marco inicial a era pré- industrial. Metas essenciais para garantir uma vida qualitativamente digna para toda a humanidade em um futuro próximo. É hora de pensarmos não apenas nas gerações atuais, mas nas gerações futuras, com liberdade de expressão, vivendo em um meio ambiente equilibrado.

Muito obrigado a todos pela atenção!

Notas:

1. Conferência proferida pelo autor em língua espanhola (o texto das notas está traduzido para o português), em Montevidéu, Uruguai, no Centro de Estudios para el Desarrollo de las Telecomunicaciones y el Acceso a la Sociedad de la Información en América Latina – Certal, em 18.10.2016.

2. Ver: HARDIN, Garret. The tragedy of the commons. **Science**, v. 162, p. 1243-1248, 1968.

3. SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK THEMATIC GROUP ON CHALLENGES OF SOCIAL INCLUSION. **Achieving gender equality, social inclusion, and human rights for all: challenges and priorities for the sustainable development agenda**. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2013.

4. SACHS, Jeffrey. **The age of sustainable development**. New York: Columbia University Press, 2015. p. 1-2.

5. SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK THEMATIC GROUP

ON CHALLENGES OF SOCIAL INCLUSION. **Achieving gender equality, social inclusion, and human rights for all**: Challenges and priorities for the sustainable development agenda. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2013.

6. SACHS, Jeffrey. **The age of sustainable development**. New York: Columbia University Press, 2015. p. 2.

7. INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World Economic Outlook Database**. April 2014. Disponível em: <www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2014/01/weodata/index.aspx>. Acesso em: 10 out. 2015.

8. SHILLER, Robert J. **Irrational exuberance**. Princeton: Princeton University Press, 2010.

9. GERRARD, Michael. Introduction and overview. In: GERRARD, Michael; FREEMAN, Jody (ed.). **Global climate change and U.S. law**. New York: American Bar Association, 2014. p. 7.

10. UNITED STATES. **U.S. Global Change Research Program**. Nat'l Climate Assessment Dev. Advisory. Comm., Third National Climate Assessment Report (Jan. 2013 draft).

11. INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World Economic Outlook Database**. 2016. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2016/01/weodata/weorept.aspx>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

12. UNITED NATIONS. **Human Development Report**. Disponível em: <<http://www.hdr.undp.org>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

13. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Disponível em: <<http://www.oecd.org>>. Acesso em: 20 set. 2015.

14. UNITED NATIONS. **Human Development Report**. Disponível em: <<http://www.hdr.undp.org>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

15. THE WORLD BANK. Disponível em: <<http://www.data.worldbank.org>>. Acesso em: 20 set. 2015.

16. YALE CENTER FOR ENVIRONMENTAL LAW AND POLICY, YALE UNIVERSITY. **Full report and analysis**. 2014. Disponível em: <http://issuu.com/yaleepi/docs/2014_epi_report>. Acesso em: 01 jul. 2015.

17. SEN, Amartya. **Development as freedom**. New York: Random House, 1999. p. 236.

Referência bibliográfica (de acordo com a NBR 6023:2002/ABNT):

WEDY, Gabriel. Como a liberdade de expressão pode auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável na Era das Mudanças Climáticas?. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 78, jun. 2017. Disponível em: <<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao078/Gabrielwedi.html>> Acesso em: 06 jul. 2017.

